



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Edital de Chamamento Público nº 03/2020

**PROJETO DO CENTRO COLABORADOR EM ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
DO ESCOLAR (CECANE-UNIRIO) PARA FORTALECIMENTO DO
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Rio de Janeiro – RJ.

2020



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Edital de Chamamento Público nº 03/2020

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e na Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023), torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução do Projeto “*Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar*”.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. o termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública federal para a execução do “Projeto do Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição do escolar (CECANE-UNIRIO) para fortalecimento do programa nacional de alimentação escolar, mediante recurso oriundo de descentralização orçamentária e financeira repassado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Educação/FNDE – Ministério da Educação/MEC à UNIRIO.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2.2. Objetivos específicos da parceria:

PRODUTO 1:

- Mapear grupos de municípios de interesse que apresentem a mesma vocação agrícola e características similares de abastecimento alimentar da agricultura familiar;
 - Realizar o reconhecimento inicial da demanda da alimentação escolar das escolas desses municípios;
 - Realizar pesquisa prévia no âmbito da gestão sobre os principais entraves à compra da agricultura familiar para a alimentação escolar e levantar os produtos já adquiridos deste público;
 - Localizar e mobilizar a assistência técnica local desses municípios para uma atuação conjunta e parceira;
 - Construir oficinas regionalizadas para o encontro e diálogo entre os atores pertinentes às duas pontas da cadeia de oferta e demanda.
- Realizar mapeamento dos produtores familiares/propriedades rurais familiares/assentamentos/quilombos e demais reservas do público prioritário dessas localidades, juntamente com a assistência técnica;
- Construir um diagnóstico da situação dos municípios assessorados;
 - Devolver aos municípios as análises do processo realizado.

PRODUTO 2:

- Verificar a conformidade da execução do PNAE, acompanhando e orientando os atores envolvidos, tendo por base o estabelecido pela legislação vigente;
- Diagnosticar as condições de execução e operacionalização do PNAE nas gestões municipais e estadual;
- Orientar técnica e operacionalmente gestores das EEx, membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e educadores sobre questões relativas ao PNAE, contemplando aspectos referentes ao DHAA, SAN, controle social, aspectos nutricionais, procedimentos licitatórios, aquisição de alimentos da Agricultura Familiar, execução e prestação de contas do PNAE;
- Prestar assessoria técnica e operacional contínua aos atores que participam do processo de aquisição dos produtos da agricultura familiar para o PNAE;
- Sistematizar dados para a avaliação do Programa;
- Realizar capacitação sobre o PNAE aos diversos atores envolvidos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O Estado do Rio de Janeiro conta com diferentes Instituições e Entidades de Ensino e Pesquisa em seu território. A Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro possui um Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar (CECANE), o que permite prestar apoio técnico às ações desenvolvidas pelo FNDE e entidades executoras do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Estado. São 6.521 escolas, responsáveis por cerca de 2.624.824 mil escolares, segundo dados do FNDE. Desta forma, as ações do CECANE-UNIRIO no Estado do Rio de Janeiro poderá: a) potencializar o desenvolvimento do PNAE no âmbito estadual, em função da possibilidade de apoio mais próximo às entidades executoras; b) apoiar tecnicamente o FNDE em demandas de abrangência nacional; c) oportunizar o desenvolvimento e a qualificação de ações de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da UNIRIO, no que tange a temáticas associadas à Alimentação e Nutrição no ambiente escolar.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015): entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Possuir experiência prévia e capacidade institucional, efetivamente comprovada nos últimos 3 (três) anos, no desenvolvimento de atividades de pesquisa, extensão e ensino em parceria com Instituições de Ensino;

b) Ter entre seus objetivos estatutários ou regimentais a realização de atividades de atividades de pesquisa, extensão e ensino em parceria com Instituições de Ensino; e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

c) No caso de instituições privadas sem fins lucrativos, possuir no mínimo 3 (três) anos de existência legal.

3.3. Condições de participação. As instituições proponentes devem atender aos seguintes requisitos:

a) Ter na PLATAFORMA +BRASIL, no endereço eletrônico (www.convenios.gov.br); (art. 4º do Dec. nº 6.170, de 2007);

b) Cadastrar previamente na PLATAFORMA +BRASIL comprovante(s) do exercício, nos últimos 3 (três) anos de atividades referentes à matéria objeto da parceria prevista no presente Edital, na forma prevista no Art. 5º, da Portaria Interministerial nº. 424, de 2016;

c) Fornecer declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, inclusive no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitida no exercício de 2017 por 03 (três) autoridades locais sob as penas da lei, bem como comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

d) O cadastro na PLATAFORMA +BRASIL dos órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que não atualizarem ou confirmarem as informações, na forma do § 3º do Art. 14 da Portaria nº. 424, de 30 de dezembro de 2016, ficarão com status de pendente e impossibilitará a celebração de novos instrumentos até a regularização do cadastro.

e) Não será permitida a participação de entidade privada sem fins lucrativos que tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

f) É vedada a celebração de qualquer instrumento em desacordo com o Art. 9º Incisos VI e VII da Portaria nº. 424, de 30 de dezembro de 2016.

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria GR nº 733, de 28 de outubro de 2020.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	15/11/2020
2	Envio das propostas pelas OSCs.	15/11/2020 a 15/12/2020
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	15/12/2020 a 15/12/2020
4	Divulgação do resultado preliminar.	17/12/2020
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar.
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

		apresentação das contrarrazões aos recursos.
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	28/12/2020 (data estimativa)

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO na internet (<http://www.unirio.br/gecon>), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio da PLATAFORMA +BRASIL, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, até às 24 (vinte e quatro) horas do dia 15 de dezembro de 2020.

7.4.2. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o anexo com a atividade ou o projeto proposto;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

d) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

d) o valor global.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7.4.3. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta “enviada para análise” na PLATAFORMA +BRASIL, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo IV – Plano de Trabalho.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Nome da instituição:			
Notas de 1 a 5, sendo: 1=Insuficiente; 2=Regular; 3=Bom; 4=Ótimo; 5=Excelente.			
Critérios	Nota	Peso	Total de pontos
A. Experiência técnica comprovada do proponente com relação ao objeto proposto.		5	
B. Clareza e coerência adotadas na definição dos objetivos, alinhamento das ações aos objetivos, voltados para atender as necessidades do Plano de Trabalho.		4	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

C. Eficácia das estratégias que serão aplicadas para garantir a execução do projeto e o cumprimento das metas.		4	
D. Adequação do cronograma físico e indicadores de desempenho, compatível com as ações projetadas (orçamento detalhado em planilha de quantitativos e custos unitários), obedecidas as etapas de execução.		4	
E. Consistência dos mecanismos de coordenação propostos para gestão administrativa e financeira do projeto		3	
Total			

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas aos critérios de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) (D) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C) (D) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO na internet (<http://www.unirio.br/gecon>), iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados por meio da PLATAFORMA +BRASIL. Se a plataforma estiver indisponível, a administração pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. Interposto recurso, a PLATAFORMA +BRASIL dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a administração pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao dirigente máximo, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública federal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Referências para Colaboração.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/consultas-1>).

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

XI- declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade; e

XII- declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme Anexo VIII – Declaração de Contrapartida.

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

8.2.6. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.7. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.8. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio da PLATAFORMA +BRASIL.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública federal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, a Plataforma +BRASIL, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. A administração pública federal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a administração pública federal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

Minuta de Edital de Chamamento Público para Termo de Colaboração
Objetivo: Seleção de Organização da Sociedade Civil
Atualização: 28/09/2016



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 12.368.2080.0509.26298.0001.

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Ministério da Saúde, com a seguinte disposição e classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 12.368.2080.0509.26298.0001

Ação: 0509

Natureza da Despesa: 33903900

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública federal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.4. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 275.477,40 (duzentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta centavos) no exercício de 2020. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.5. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ R\$ 275.477,40 (duzentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta centavos), conforme disposto no Anexo IV – Plano de Trabalho. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração (Anexo VI), observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014). As seguintes orientações deverão ser observadas para aplicação dos recursos de custeio:

a) poderão ser apoiadas, em observância à legislação em vigor à época da aprovação do projeto, **despesas correntes**, tais como: material de consumo (inclusive material didático e combustível); locação de equipamentos; contratação de serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) e serviços de consultoria; despesas de comunicação; passagens e diárias e outros itens considerados como custeio pela lei orçamentária, desde que necessários à execução do objeto

b) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

c) A entidade privada sem fins lucrativos beneficiária de recursos públicos deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no plano ou programa de trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificada e a ser aprovada pelo Concedente (Art. 47, Portaria Interministerial nº. 424, de 30 de dezembro de 2016);

b) Quando for necessária a contratação de serviços de consultorias específicas, devidamente justificadas e aprovadas pela concedente como necessárias para a execução do objeto, a despesa deverá ser prevista em valor por produto ou por horas técnicas;

c) Na realização de eventos e demais atividades formativas, deve-se especificar no cronograma físico cada uma das etapas com quantitativo de participantes e tempo de duração;

d) No que se refere às diárias para membros da equipe técnica ou beneficiários da proposta, os valores máximos a serem concedidos devem observar o disposto no Decreto nº 5.992 de 19, de dezembro de 2006 e Decreto nº 6.907, de 21 de julho de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2009 e alterações;

e) Quando se tratar de entidades privadas sem fins lucrativos, despesas administrativas poderão ser contempladas na proposta com base no § 1º do Art. 38, da Portaria Interministerial nº. 424, de 30 de dezembro de 2016, desde que demonstradas e pormenorizadas no Plano de Trabalho, além de expressamente autorizadas pelo Concedente, estando limitadas a 9% do valor do objeto do convênio.

9.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO na internet (<http://www.unirio.br/gecon>), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail cpl@unirio.br. A resposta às impugnações caberá ao dirigente máximo da instituição.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail cpl@unirio.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. A Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
ESCOLA DE NUTRIÇÃO



- Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
- Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais
- Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;
- Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- Anexo VI – Minuta do Termo de Colaboração; e

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2020.

Ricardo Silva Cardoso
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
ESCOLA DE NUTRIÇÃO



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
ESCOLA DE NUTRIÇÃO



➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
ESCOLA DE NUTRIÇÃO



ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO
CECANE – UNIRIO

Rio de Janeiro, outubro de 2020.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
ESCOLA DE NUTRIÇÃO



Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. EQUIPE PERMANENTE	7
3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PRODUTOS	7
3.1 PRODUTO 1 – Oficinas regionais para o levantamento da demanda da alimentação escolar e da produção da agricultura familiar para a boa execução do PNAE	7
3.1.1 OBJETO DO PRODUTO	8
3.1.2 CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA	8
3.1.3 OBJETIVOS	10
3.1.4 PÚBLICO	10
3.1.5 METAS	11
3.1.6 ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO E METODOLOGIAS	12
3.1.7 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	19
3.1.8 DETALHAMENTO DE DESPESAS	20
3.2 PRODUTO 2 – MONITORAMENTO E ASSESSORIA A ENTIDADES EXECUTORAS DO ESTADO DO RJ	20
3.1.1 OBJETO DO PRODUTO	20
3.1.2 CONTEXTUALIZAÇÃO	20
3.1.3 JUSTIFICATIVA	23
3.1.4 OBJETIVOS	24
3.1.5 PÚBLICO	24
3.1.6 METAS	25
3.1.7 ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO E METODOLOGIAS	26
3.1.8 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	45
3.1.9 DETALHAMENTO DE DESPESAS	46
4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	47



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
ESCOLA DE NUTRIÇÃO



1. INTRODUÇÃO

O Estado do Rio de Janeiro conta com diferentes Instituições e Entidades de Ensino e Pesquisa em seu território, com polos de interiorização em alguns municípios. A existência do Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição do Escolar (CECANE) localizado em seu território, para que possa prestar apoio técnico às ações desenvolvidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e entidades executoras do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) vem contribuindo para o aprimoramento do PNAE no Estado. São 6.521 escolas, responsáveis por cerca de 2.624.824 mil escolares, segundo dados do FNDE.

A Escola de Nutrição da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), desenvolve diversos projetos de ensino, pesquisa e extensão que envolvem a comunidade escolar e que encontram afinidade com as áreas de interesse prioritárias do PNAE. Entre eles, o Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Saúde), que é desenvolvido em unidades básicas de saúde e escolas públicas municipais e estaduais; projetos de pesquisa e extensão em creches e escolas públicas e comunitárias; participa do Movimento Comer pra quê? voltado a promoção da alimentação adequada e sustentável com os jovens. Além disso, a Escola de Nutrição tem se inserido cada vez mais em coletivos e organizações que atuam em temáticas relacionadas com o PNAE, como Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA); Conselho de Alimentação Escolar, Aliança pela Alimentação Adequada e Saudável e participa do Comitê Executivo da Rede de Alimentação e Nutrição Escolar do Rio de Janeiro (REANE).

Portanto, no intuito de colaborar com a execução e o aprimoramento do PNAE na rede pública estadual do Rio de Janeiro, bem como nos municípios fluminenses, a UNIRIO, por meio da Escola de Nutrição, propôs, conforme o disposto no Edital nº 01/2013 –



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
ESCOLA DE NUTRIÇÃO



CGPAE/FNDE, de 1º de agosto de 2013, sua habilitação para atuar como CECANE, o primeiro do estado do Rio de Janeiro, e assim desenvolver ações em quatro frentes principais: formação, estudos e pesquisas, assessoria técnica e apoio técnico ao FNDE.

A Escola de Nutrição que, no ano de 2020, completou 77 anos de formação em graduação de Nutrição é a única Universidade Federal com o curso noturno de Nutrição. Ampliou, ao longo da última década, recursos humanos e de infraestrutura o que vem possibilitando a ampliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão. Nesse sentido, o CECANE-UNIRIO, atuante desde 2017, destaca-se como um importante impulsionador de projetos na área de alimentação escolar. Na pesquisa destacam-se os projetos: i) Alimentação e nutrição escolar: panorama multidimensional do PNAE no estado do Rio de Janeiro e ii) Mapeamento da execução do programa nacional de alimentação e nutrição escolar (PNAE) no estado do Rio de Janeiro, ambos iniciados em 2020. Ainda na pesquisa, destaca-se a criação do grupo de pesquisa credenciado pelo CNPQ: Alimentação e Nutrição Escolar, que terá como linhas de pesquisas diferentes dimensões do PNAE. No campo da extensão, destaca-se ao registro do Centro Colaborador de Alimentação e Nutrição Escolar enquanto um programa de extensão na UNIRIO, permitindo a colaboração de estudantes de graduação bolsistas de extensão. No ensino, destaca-se a criação de uma disciplina optativa: Alimentação e Nutrição Escolar, com carga horária de 60 horas e que terá início em 2020.

As ações descritas acima destacam a importância do CECANE-UNIRIO, não somente para os projetos pactuados com o FNDE nos planos de trabalho, mas também o compromisso da Escola de Nutrição da UNIRIO em formar alunos de graduação em Nutrição, bem como alunos de pós-graduação, uma vez que a Escola de Nutrição oferece Mestrado Profissional em Segurança Alimentar e Nutricional, além de participar do grupo de CECANE que está na proposta para criação do mestrado profissional em Alimentação e Nutrição Escolar.

Outro aspecto importante de destaque é que os docentes que compõem a equipe do CECANEUNIRIO participam de outros coletivos como: Conselho de Segurança Alimentar



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
ESCOLA DE NUTRIÇÃO



(CONSEA), Aliança pela Alimentação Adequada e Saudável, Conselho de Alimentação Escolar do Estado do Rio de Janeiro (CEAE/RJ), Rede Estadual de Alimentação e Nutrição Escolar (REANE) entre outros, o que permite ao CECANE-UNIRIO diversas relações e parcerias externas. Tais parcerias se refletem na atuação do CECANE-UNIRIO, desde seu primeiro ano de atuação, quando foram realizadas 04 oficinas que tiveram parceiros centrais para sua execução como os já citados acima, além do Tribunal de Contas da União, o Ministério Público, o extinto Ministério do Desenvolvimento Social, a EMATER, UNACOOOP, entre outros.

O CECANE-UNIRIO, desde seu primeiro ano, vem cumprindo as metas pactuadas com o FNDE e formou um grupo de docentes e agentes técnicos com ampla experiência para atuar nas diferentes áreas de execução do PNAE, sendo um importante colaborador do FNDE para ações que visem a melhoria da execução do PNAE no Estado do Rio de Janeiro. A Escola de Nutrição da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) possui diferentes Núcleos e Laboratórios, tais como: Núcleo de Segurança Alimentar e Nutricional (NUSAN), Núcleo de Educação em Saúde (NES) e Núcleo de Nutrição e Dietética Aplicada a Grupos Populacionais (NEDA), Laboratório de Técnica Dietética, Laboratório de Controle Microbiológico de Alimentos da Escola de Nutrição, entre outros), que aumentam ainda mais o escopo de atuação do CECANE-UNIRIO.

Diante do exposto, nesta proposta de Plano de Trabalho, a UNIRIO pretende atuar em duas vertentes de ação: 1) oficinas regionais para o levantamento da demanda da alimentação escolar e da produção da agricultura familiar para a boa execução do PNAE; 2) Monitoramento e Assessoria à entidades executoras no Estado do Rio de Janeiro.

Destaca-se ainda que pesquisas relacionadas a agricultura familiar vêm ganhando espaço em toda a escola de nutrição, como a pesquisa: Sustentabilidade na Produção Agroecológica de Alimentos e o projeto Valoração e Uso Sustentável de frutas produzidas no Estado do Rio de Janeiro, o que permite um conhecimento prévio ao produto de oficinas



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
ESCOLA DE NUTRIÇÃO



regionais para o levantamento da demanda da alimentação escolar e da produção da agricultura familiar para a boa execução do PNAE. No monitoramento e assessoria, o CECANE-UNIRIO já está no segundo ano (2020) de realização desse produto, cumprindo a execução do mesmo para além das metas pactuadas com o FNDE. Nesse sentido, o CECANE-UNIRIO apresente fortes elementos e competência para a execução dos dois produtos aqui apresentados.

Para tanto, destaca-se que as atividades serão desenvolvidas mediante apoio na gestão administrativa e financeira por parte de Fundação de Apoio, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por escritura pública e credenciada pelo Ministério da Educação – MEC. A Fundação de Apoio prestará apoio à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO no tocante à gestão administrativa e financeira para a execução dos produtos propostos neste Plano de Trabalho.

2. EQUIPE PERMANENTE

Coordenadora de Gestão

Prof^ª. Alessandra da Silva Pereira

Docentes colaboradores

Prof^ª. Cláudia Roberta Bocca Santos

Prof^ª. Elaine Cristina de Souza Lima

Prof^ª Giane Moliari Amaral Serra

Prof^ª. Maria de Lourdes Ferreirinha

Prof Michel Carlos Mocellin

Prof^ª. Thais Salema Nogueira de Souza

Docentes colaboradores externos

Prof^ª. Luciana Azevedo Maldonado (Instituto de Nutrição/ UERJ)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
ESCOLA DE NUTRIÇÃO



Prof^ª. Amabela de Avelar Cordeiro (Instituto de Nutrição Josué de Castro / UFRJ Campus Macaé)

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PRODUTOS

3.1. PRODUTO 1: OFICINAS REGIONAIS PARA O LEVANTAMENTO DA DEMANDA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DA PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A BOA EXECUÇÃO DO PNAE

3.1. OBJETO DO PRODUTO

Possibilitar o encontro da demanda da alimentação escolar com a oferta da produção da agricultura familiar para o bom atendimento da Resolução do PNAE, sobretudo pelo preconizado pelo Art.14 da Lei 11.947.

3.2. EQUIPE

01 Coordenador de Gestão
01 Subcoordenador
02 Agentes PNAE

3.3. CONTEXTUALIZAÇÃO

A publicação da Lei 11.947, em junho de 2009, é considerada um marco para as políticas públicas de segurança alimentar e nutricional (SAN) no Brasil e no mundo (TRICHES; SCHNEIDER, 2010a; SIDANER; BALABAN; BURLANDY, 2013). A inclusão oficial de agricultores familiares e outros povos e comunidades tradicionais como fornecedores de alimentos para a Política Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) foi destacada como um elemento de garantia da SAN e um fator de promoção da alimentação



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
ESCOLA DE NUTRIÇÃO



saudável na comunidade escolar (SCHNEIDER; SHIKI; BELIK, 2010; ROCHA; BURLANDY; MALUF, 2012).

O Art. 14 da Lei 11.947/2009 estabelece a obrigatoriedade da aquisição mínima de 30% dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) investidos em alimentos oriundos da agricultura familiar, representando desta forma uma importante estratégia para fazer convergir duas agendas centrais das políticas públicas de SAN: o acesso à alimentação adequada e saudável e o estímulo à produção de alimentos pelos agricultores familiares. Entretanto ainda são inúmeros os desafios para a implementação desta normativa. O monitoramento das compras públicas da agricultura familiar no PNAE aponta para o crescimento contínuo das Entidades Executoras (EEx)¹ - Estado, Município, Distrito Federal e escolas federais - que passaram a adquirir gêneros alimentícios da agricultura familiar, mas ainda assim é preciso ampliar o percentual das compras buscando conformidade com a legislação.

Considerando esse desafio, faz-se necessário conhecer melhor os mecanismos que favorecem a compra da agricultura familiar pela alimentação escolar pelas EEx e quais são os gargalos a serem superados para que esta política se efetive nos territórios. Da mesma forma devem-se identificar práticas que tem favorecido a execução desta política pública, a fim de favorecer a difusão de estratégias promissoras para outros municípios.

A inferência sobre os dados derivados da prestação de contas indica que uma vez iniciada a aquisição, a experiência adquirida no processo tende a aperfeiçoar os mecanismos de viabilização dessa compra, principalmente entre os municípios que já ultrapassaram o mínimo requerido por lei (BECKER *et al*, 2011). Todavia, remetendo-se aos percentuais de recursos investidos na agricultura familiar sob o montante de recursos repassados pelo FNDE,

¹ As EEx são as responsáveis pela execução do Programa Nacional de Alimentação do Escolar (PNAE), pela utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE, prestação de contas do Programa, oferta de alimentação nas escolas e pelas ações de educação alimentar e nutricional a todos os alunos matriculados (BRASIL, 2013).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
ESCOLA DE NUTRIÇÃO



destaca-se que há ainda municípios que permanecem sem nenhuma compra dessa natureza desde a implementação da Lei. Entende-se que esses municípios se encontram paralisados e possuem muita dificuldade em mobilizar ferramentas para transpor esse cenário, que pode envolver desafios na estrutura do território, falta de vontade política, dificuldades logísticas entre outras questões.

Neste âmbito, compreende-se que o reconhecimento da vocação agrícola juntamente ao potencial de produção da agricultura familiar local é fundamental para a construção de um cardápio exequível e adequado à cultura e necessidades nutricionais dos escolares. Conhecer o que de fato é praticado pelos agricultores familiares da região e com que frequência e sazonalidade é produzido apoia uma análise mais realista a respeito de quais medidas são necessárias na articulação de atores e recursos para que determinado alimento chegue às escolas. Nesse sentido, é necessário conhecer quais os entraves para buscar possíveis soluções para os municípios do estado.

Assim sendo, este produto pretende focar especificamente nos municípios que se encontram fora do estipulado pela Lei desde seu princípio. A estratégia de fomento nessas situações deriva do entendimento de que uma assessoria especialmente voltada à instrumentalização dos seus atores para a identificação da demanda da alimentação escolar e da oferta da agricultura familiar poderia facilitar o desencadeamento do reconhecimento das necessidades dos envolvidos para a promoção do crescimento da compra preconizada pela Resolução e suas diretrizes.

3.4. OBJETIVO GERAL

Realizar assessoria regionalizada para o encontro da demanda da alimentação escolar com a produção da agricultura familiar dos municípios participantes.



3.5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Mapear grupos de municípios de interesse que apresentem a mesma vocação agrícola e características similares de abastecimento alimentar da agricultura familiar;
- Realizar o reconhecimento inicial da demanda da alimentação escolar das escolas desses municípios;
- Realizar pesquisa prévia no âmbito da gestão sobre os principais entraves à compra da agricultura familiar para a alimentação escolar e levantar os produtos já adquiridos deste público;
- Localizar e mobilizar a assistência técnica local desses municípios para uma atuação conjunta e parceira;
- Construir oficinas regionalizadas para o encontro e diálogo entre os atores pertinentes às duas pontas da cadeia de oferta e demanda.
- Realizar mapeamento dos produtores familiares/propriedades rurais familiares/assentamentos/quilombos e demais reservas do público prioritário dessas localidades, juntamente com a assistência técnica;
- Construir um diagnóstico da situação dos municípios assessorados;
- Devolver aos municípios as análises do processo realizado.

3.6. PÚBLICO

Será executado por meio do envolvimento de gestores municipais da educação e da agricultura, nutricionistas Responsável Técnico (RT) pelo PNAE, assistência técnica e extensão agrícola local, Vigilância Sanitária (VISA), AGRODEFESA, organizações (cooperativas e associações) da agricultura familiar e agricultores individuais, e Sindicatos Rurais.



3.7. METAS

- 1 Documento contendo o resultado e análise da pesquisa realizada previamente nos municípios, um diagnóstico geral e outro individualizado em municípios do estado contemplados nas oficinas. A análise deverá apresentar um diagnóstico dos entraves à compra da agricultura familiar nos municípios, e serem subsídio para as oficinas, onde será discutido e aprimorado conjuntamente ao grupo no momento das oficinas. **O documento final deve ser entregue ao FNDE e aos municípios.**

- Realização de 04 oficinas, com representantes de 24 municípios do estado (6 municípios, sendo 01 município pólo e 05 municípios vizinhos).

- 1 Documento para cada município (portanto, **24 documentos**) contendo o mapeamento da produção realizado ao longo das oficinas, conjuntamente ao diagnóstico realizado pelo CECANE por meio do questionário e os aspectos essenciais da assessoria posterior, na qual o CECANE pactuará com cada município as metas a serem cumpridas nessa fase. Este documento deverá ser entregue para cada um dos municípios individualizadamente após o encerramento da execução do produto.

3.8. ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO

Este produto é estruturado em 8 etapas. As etapas de 1 a 5 se referem ao diagnóstico da situação da agricultura familiar, vinculada ao PNAE, nos municípios selecionados; a etapa 6 culmina na produção de documento com síntese dos entraves relacionados à comercialização de alimentos da AF para o PNAE; a etapa 7 se refere ao planejamento de quatro oficinas; e a etapa 8 se refere ao monitoramento e assessoria remota de finalização do produto.

Etapa 1: mapeamento e identificação dos municípios participantes do produto



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
ESCOLA DE NUTRIÇÃO



Para a identificação dos grupos de municípios participantes do produto, será realizado levantamento inicial do percentual de compra da agricultura familiar nos municípios e do número de agricultores (as) familiares nos municípios do estado. Ressaltamos que os municípios deverão apresentar a mesma vocação agrícola e características similares de abastecimento alimentar da agricultura familiar.

O percentual de compra da agricultura familiar será obtido no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC)- Acesso Público do FNDE, por meio dos valores gastos (com repasse do FNDE) por município com compra de com gêneros alimentícios advindos da agricultura familiar para o PNAE nos anos de 2017 e 2018, segundo o percentual constante no questionário de execução física respondido pelo gestor na pergunta 6 (seis). Por último, serão considerados dados referentes à compra via chamada pública ou dispensa de licitação atrelada a agricultores familiares individuais ou cooperativas e associações, a título de comparação.

Para definir os municípios participantes do produto serão adotados os seguintes critérios:

- **Municípios polo** serão àqueles que utilizaram entre 15 a 29% dos valores do PNAE na aquisição de alimentos da AF no ano de 2018. A escolha se justifica por estes já terem iniciado o processo de compra da AF, mas não terem atingido os 30% da compra como preconizados na Lei 11.947/2009. Além disso, serão consideradas condições de deslocamento da equipe do CECANE para os municípios e infraestrutura para desenvolvimento das oficinas.

No intuito de contemplar as questões geográficas do estado, os polos deverão estar em Mesorregiões (centro, leste, noroeste, norte e sul) distintas. Essa divisão geográfica segue a organização do governo do estado para análise de indicadores não econômicos (IMB, 2018).

- Para a definição dos **Municípios Circunvizinhos** participantes de cada oficina serão listados todos os municípios em um raio de 150 km do polo. Os percentuais de compra da



agricultura familiar poderão ser diferentes, inclusive poderão participar municípios que não adquirem da AF, para que ocorra troca de vivências. Tomando o cuidado de incluir preferencialmente aqueles que têm os percentuais mais baixos de execução.

Etapa 2: Localização e mobilização da assistência técnica local dos municípios selecionados

Inicialmente, serão localizados os escritórios regionais e locais da ATER com o objetivo de levantamento de dados do que já se tem conhecimento de ser produzido pela agricultura familiar, bem como acionar e mobilizar esses atores para estabelecer o diálogo com as EEx proponentes. Esta etapa é fundamental para a realização das oficinas, pois se entende que esses atores são parceiros para a realização das oficinas, mas também público alvo para o alinhamento das etapas de execução da compra da agricultura familiar na alimentação escolar e participação integralmente das oficinas.

Etapa 3: mapeamento dos produtores familiares/propriedades rurais familiares/assentamentos/quilombos dos municípios selecionados

Para elencar os agricultores familiares/propriedades rurais familiares/assentamentos/quilombos dos municípios que serão selecionados será necessário localizá-los. Para isso, poderá se dispor de diversos métodos. Listamos alguns exemplos:

- número de agricultores familiares nos municípios do estado do Rio de Janeiro, a partir de informações disponibilizadas no site “Sistemas DAP” (<http://dap.mda.gov.br/>), referente ao número de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) Física e Jurídica: ativas; canceladas, “com problema” e expiradas; e número total de DAP em 2018;
- dados disponibilizados no site Transparência pública PAA-CONAB (<http://consultaweb.conab.gov.br/consultas/consultatransparenciapaa.do?method=ab>)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
ESCOLA DE NUTRIÇÃO



rirConsulta) referentes a número de cooperativas/associações que comercializaram alimentos para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)², nos municípios selecionados, no ano de 2014³, 2016 e 2017, e os respectivos gêneros alimentícios produzidos, para mapeamento do potencial produtivo dos municípios;

- informações referentes às cooperativas/associações que comercializaram para o Programa Nacional de Aquisição de Alimentos (PAA) repassadas em reuniões com a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB);

- contato de cooperativas, associações, sindicatos e agricultores individuais que comercializam ou comercializaram para o PNAE nos municípios selecionados, conseguidos via telefone, a partir de contato com as Entidades Executoras.

Etapa 4: levantamento de informações sobre a comercialização de alimentos da agricultura familiar para o PNAE nos municípios selecionados

A coleta de dados será realizada de modo diferenciado em municípios polo e circunvizinhos e será estruturada a partir da aplicação de questionários. Estes foram elaborados pela equipe do CECANE. Os questionários evidenciam de forma geral, as potencialidades e fragilidades vivenciadas pelos diferentes atores na comercialização de produtos da AF.

Para os municípios circunvizinhos, a aplicação do questionário será via ligação telefônica e via endereço eletrônico.

² A abertura do mercado como o PAA, para venda de alimentos produzidos por agricultores familiares, potencializa condições para execução do PNAE, por meio da estruturação de condições necessárias para venda desses gêneros para este programa (PNAE) (ALEXANDRE et al, 2016).

³ Optamos por consolidar dados referentes a 2014, por ser o ano em que houve maior repasse de recursos financeiros do governo federal para CONAB (de acordo com informação obtida em reunião com a CONAB), responsável por operacionalizar o PAA.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
ESCOLA DE NUTRIÇÃO



Para além dos questionários, será solicitado a todos os municípios participantes cópias de chamadas públicas, projetos de venda, contratos de venda e cardápios. Os três primeiros serão analisados a partir dos modelos propostos na Resolução CD/FNDE nº 4 de 2015.

Etapa 5: reconhecimento da demanda da alimentação escolar nos municípios selecionados

Para o reconhecimento da demanda da alimentação escolar serão compilados dados coletados nos questionários direcionados à secretaria de educação e aos nutricionistas. Além disso, serão avaliados os cardápios enviados pelos municípios participantes.

Os cardápios serão analisados, por meio do programa Índice de Qualidade da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional (IQ COSAN), disponibilizado pelo FNDE⁴.

Etapa 6: compilação de dados referentes aos principais entraves para efetivação da compra da agricultura familiar na alimentação dos municípios selecionados

Dados referentes às dificuldades vivenciadas na comercialização da agricultura familiar para o PNAE serão coletados durante aplicação dos questionários, análise de documentos referentes à chamada pública, projeto e contrato de venda, cardápios.

Os resultados serão sistematizados em um documento analítico da situação do estado por meio do recorte dos municípios partícipes das oficinas, e também da situação de cada município individualizadamente.

Esse documento será subsídio para discussão das oficinas, em que os resultados coletados previamente serão apresentados e debatidos junto aos atores.

⁴ Ferramenta desenvolvida em agosto de 2017, pela equipe técnica do CECANE UNIFESP, para a utilização na análise de cardápios escolares do PNAE.



Etapa 7: construção e execução de oficinas regionalizadas para encontro e diálogo entre atores envolvidos na demanda da agricultura familiar nos municípios selecionados

As estratégias escolhidas para as oficinas estarão contextualizadas na realidade dos municípios participantes. Nesse sentido, a programação será estruturada após finalização do diagnóstico situacional com enfoque nas demandas apresentadas pela demanda da alimentação escolar e produção da agricultura familiar.

Nos dias das oficinas, tanto quem oferta quanto quem demanda, estarão preparados para apresentarem suas necessidades, e para tanto, justifica-se o intensivo trabalho prévio realizado pelo CECANE e pela assistência técnica agrícola local, que deverão trabalhar juntos para o bom desenvolvimento da meta.

Para a efetivação das oficinas serão convidados: um gestor da educação, um gestor da agricultura, um nutricionista (RT), um técnico da assistência técnica agrícola local, representantes das organizações da agricultura familiar e agricultores individuais (nº depende do tempo no município).

A programação definitiva será validada previamente pela Divisão de Desenvolvimento da Agricultura Familiar – DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE/FNDE. O CECANE não se responsabilizará pelo deslocamento, hospedagem dos participantes, de forma que, ao se inscreverem para participar da formação, os municípios estarão cientes de que tais despesas serão de sua responsabilidade.

Etapa 8: assessoria remota

Após a realização das oficinas, ao término da execução do produto, cada município receberá um documento contendo a análise dos entraves coletados na pesquisa prévia, o levantamento da demanda da alimentação escolar e o mapeamento da produção realizado ao longo do processo de execução do produto.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
ESCOLA DE NUTRIÇÃO



Ademais, constará também das orientações pactuadas na oficina, e quais os pontos serão objeto de assessoria remota posterior pelo CECANE especificamente para o município.

3.9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ATIVIDADE	MÊS DE EXECUÇÃO									
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º
Seleção e treinamento da equipe de pesquisa	x									
Seleção dos municípios participantes	x	x								
Reconhecimento e estabelecimento de parceria com as entidades de assistência técnica dos municípios selecionados		x	x							
Aplicação dos questionários de pesquisa (coleta de dados)			x	x						
Elaboração de documentos com a demanda do PNAE nos municípios e produção da agricultura familiar local.			x	x	x					
Contato, definição e organização dos municípios polo que sediarão as oficinas			x	x	x					
Contato com os municípios participantes				x	x	x	x			
Elaboração dos conteúdos a serem trabalhados nas oficinas		x	x	x	x	x	x			
Elaboração de relatório parcial						x				
Realização das oficinas					x	x	x	x		
Assessoria					x	x	x	x	x	
Elaboração de relatório final										x
Elaboração dos documentos devolutivos aos municípios						x	x	x	x	x

DETALHAMENTO DE DESPESAS

O detalhamento das despesas e a memória de cálculo deste produto encontram-se na planilha de custos anexa a este Plano.



3.2. MONITORAMENTO E ASSESSORIA À ENTIDADES EXECUTORAS

3.2.1. OBJETO DO PRODUTO

Monitoramento e Assessoria à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) ao Estado e a municípios, por meio de apoio técnico e operacional aos atores sociais envolvidos no Programa com vistas ao aprimoramento da sua execução.

3.2.2. EQUIPE

01 Coordenador de Gestão

01 Subcoordenador

03 Agentes PNAE (1 Responsáveis Técnicos e 2 Monitores), preferencialmente nutricionistas e profissionais das ciências da terra, ciências contábeis ou áreas afins, que tenham experiência em articular, mobilizar, facilitar e mediar a aproximação entre agricultores familiares, nutricionistas e demais agentes envolvidos no PNAE. O monitoramento e assessoria às Entidades Executoras (EEx) será realizada por duplas de monitores.

3.2.3. CONTEXTUALIZAÇÃO

O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinado ao atendimento dos 5.570 municípios, 26 estados, Distrito Federal e escolas federais, é considerado um dos maiores programas de alimentação escolar do mundo. Na última década, aumentou consideravelmente o atendimento ao alunado, passando de 35 milhões em 2008 para 41 milhões de escolares em 2018.

Este crescimento vem demandando cada vez mais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) ações de assessoria, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Programa visando o seu aprimoramento, em cumprimento às legislações que o regem.

Cabe ressaltar que o desenvolvimento dessas ações pelo FNDE vem sendo sistematicamente ampliado e a Autarquia não tem poupado esforços no sentido de viabilizar este acompanhamento nas 27 Unidades da Federação e nos 5.570 municípios brasileiros. Porém, tendo em vista a complexa operacionalização do Programa e o grande número de EExs a serem acompanhadas, o FNDE necessita de parcerias para a efetivação deste desafio.

Evidencia-se, assim, a necessidade de estabelecer parcerias efetivas com instituições que tenham experiência reconhecida em pesquisa e atividades de apoio à gestão para que o trabalho de formação, controle e avaliação do PNAE possa alcançar a abrangência necessária e a efetividade e eficiência que se espera de um programa desse porte.

Na busca para desenvolver cada vez mais um trabalho de qualidade, o FNDE propôs em 2006 firmar parcerias com algumas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), que possuem como alicerce o tripé ensino, pesquisa e extensão, para que juntos realizassem o acompanhamento, o assessoramento e a avaliação do PNAE, além de formar os atores



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
ESCOLA DE NUTRIÇÃO



envolvidos na execução do Programa, criando assim os Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição Escolar.

Os CECANE formam uma rede interinstitucional apta a contribuir para a efetivação e consolidação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) no ambiente escolar, haja vista que podem prestar apoio técnico e operacional às Entidades Executoras na implementação da alimentação saudável nas escolas; capacitar profissionais de saúde e de educação, merendeiras, conselheiros de alimentação escolar e outros profissionais interessados; e realizar estudos e pesquisas.

Em 2013, visando ampliar o trabalho com as IFES para todas as regiões brasileiras, o FNDE, publicou o Edital nº 1/2013-CGPAAE, de 1º de agosto de 2013. O Edital objetivou a habilitação das IFES propondo a constituição de novos CECANE para desenvolver ações de pesquisa, ensino e extensão, mediante a celebração Termo de Execução Descentralizada (TED). O monitoramento e a avaliação do PNAE foi uma das áreas de interesse prioritário do FNDE definida no referido Edital e a assessoria aos municípios e aos estados sobre a execução do PNAE, foi uma das áreas de atuação também considerada como prioritária para a atuação dos CECANE.

O PNAE passa por mudanças temporárias em sua execução de modo que a lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020 autorizou, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica. Ressalta-se que a Resolução CD/FNDE nº 02/2020, normatiza como deve ser a distribuição dos gêneros alimentícios.

Além disso, visando o aprimoramento contínuo do Programa, em 08 de maio de 2020, foi publicada a Resolução FNDE nº 6, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE, revogando a Resolução CD/ FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013. As entidades executoras do PNAE terão o prazo de até 01/01/2021 para se adequar às alterações estabelecidas na nova norma. Entretanto, é competência do FNDE o fomento à utilização de diferentes estratégias para prestar assistência técnica às Entidades Executoras.

Deste modo, nota-se que a execução do produto “Monitoramento e Assessoria às Entidades Executora” no contexto atual é de extrema importância, ao mesmo tempo, é evidente a necessidade de utilização de novas metodologias, considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde - OMS de emergência em saúde pública em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus). Assim, propõe-se que o produto seja executado no formato remoto e presencial.

Esse assessoramento deverá ser precedido de uma análise situacional dos municípios, levantamento de informações, seguido de orientação técnica a todos os atores envolvidos no Programa Nacional de Alimentação Escolar, com vistas ao aprimoramento do Programa e à correção tempestiva de falhas na execução.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
ESCOLA DE NUTRIÇÃO



Destaca-se que o monitoramento do PNAE conta com o aplicativo PNAE MONITORA. O aplicativo consiste em uma ferramenta de titularidade do FNDE, cujos conteúdos disponibilizados são de utilização dos técnicos do FNDE e dos agentes dos Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição do Escolar - CECANES, que possibilita o acompanhamento, o planejamento, o cancelamento ou a reprogramação das agendas de visitas de monitoramento ou assessoria aos municípios e aos estados brasileiros, e a emissão de Relatórios, visando a consolidação dos dados coletados através de questionários, e a padronização das atividades desenvolvidas durante o monitoramento.

JUSTIFICATIVA

O planejamento da forma de atuação do Monitoramento e da Assessoria às EExs pelos CECANE levou em consideração, notadamente, a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, de 08 de maio de 2020, uma vez que estas trazem novas determinações e normativas que refletirão diretamente na execução do Programa nos municípios brasileiros.

Conforme o art. 9º da citada Lei, o FNDE e os entes responsáveis pelos sistemas de ensino “criarão (...) mecanismos adequados à fiscalização e ao monitoramento da execução do PNAE” e o art. 16, inciso V, determina que o FNDE possui a competência de “prestar orientações técnicas gerais aos Estados, ao Distrito Federal, e aos Municípios para o bom desempenho do PNAE”.

Assim, o Monitoramento e a Assessoria aos Estados, DF e Municípios está respaldado na legislação do PNAE acima referida.

Reforça-se, dessa forma, a proposta da intensificação dessa ação, de forma que os gestores no âmbito estadual, distrital e municipal e todos os atores envolvidos tenham acesso às informações sobre o PNAE sob a forma de orientações específicas, em todas as dimensões do Programa.

Sendo assim, considerando a materialidade, a complexidade, a amplitude, a capilaridade do Programa e as alterações normativas necessárias para a correspondência com a realidade, é fundamental o desenvolvimento de um processo educativo voltado aos atores sociais envolvidos na execução do PNAE, por meio de ações de análise situacional, monitoramento, orientação, formação e planejamento de ações corretivas.

OBJETIVOS

GERAL

- Contribuir para o aprimoramento da execução do PNAE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
ESCOLA DE NUTRIÇÃO



ESPECÍFICOS

- Verificar a conformidade da execução do PNAE, acompanhando e orientando os atores envolvidos, tendo por base o estabelecido pela legislação vigente;
- Diagnosticar as condições de execução e operacionalização do PNAE nas gestões municipais e estadual;
- Orientar técnica e operacionalmente gestores das EEx, membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e educadores sobre questões relativas ao PNAE, contemplando aspectos referentes ao DHAA, SAN, controle social, aspectos nutricionais, procedimentos licitatórios, aquisição de alimentos da Agricultura Familiar, execução e prestação de contas do PNAE;
- Prestar assessoria técnica e operacional contínua aos atores que participam do processo de aquisição dos produtos da agricultura familiar para o PNAE;
- Sistematizar dados para a avaliação do Programa;
- Realizar capacitação sobre o PNAE aos diversos atores envolvidos.

PÚBLICO ALVO

Serão atendidos pelo produto os atores sociais envolvidos com o PNAE em âmbito municipal e estadual: gestores da alimentação escolar, membros do CAE, profissionais da educação, nutricionistas e outros.

METAS

Realizar monitoramento e assessoria técnica e operacional à gestão estadual do Rio de Janeiro e a 15 municípios, voltados aos atores sociais envolvidos no PNAE com vistas ao aprimoramento da sua execução, na forma detalhada no quadro a seguir.

Assessoria Presencial	Assessoria Remota
60 % da meta - gestão negativa, assessoria presencial, no estado onde o CECANE está localizado. (09 municípios e a secretaria estadual de educação / Rio de Janeiro)	30% - gestão negativa, assessoria remota, em estados vizinhos. (05 municípios do Espírito Santo)
	10% - gestão positiva, assessoria remota, no estado onde o CECANE está localizado. (01 município do Rio de Janeiro)

Após o cumprimento da meta em questão, conforme disponibilidade de tempo e recursos financeiros e humanos, outros municípios poderão ser visitados, **incluído municípios localizados em estados vizinhos**, desde que sigam os critérios de seleção, conforme



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
ESCOLA DE NUTRIÇÃO



estabelecido pela Coordenação de Monitoramento e Avaliação da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar da Diretoria de Ações Educacionais (COMAV/CGPAE/DIRAE/FNDE) ou a COMAV apresente uma demanda emergencial de visita técnica

Em resumo, o CECANE deverá:

- Realizar monitoramento e assessoria técnica e operacional ao Estado do RJ e a 15 municípios do mesmo Estado e do Espírito Santo.
- Realizar 12 Encontros (presencial e remoto), com a presença aproximada de 5-10 atores do PNAE de 3-5 municípios vizinhos;
- Visitar de 05-07 escolas municipais localizadas nos municípios monitorados presencialmente; 01 escola estadual localizada nos municípios monitorados e 10 escolas estaduais localizadas no município sede do CECANE.

METODOLOGIA

Entende-se por Monitoramento e Assessoria aos municípios e ao estado o acompanhamento, assessoramento e a assistência técnica prestada, baseada em uma análise situacional procedida de orientação/capacitação dos atores envolvidos no PNAE, com vistas ao aprimoramento do Programa. Para tanto, a metodologia a ser utilizada no Monitoramento e na Assessoria deverá seguir os passos abaixo:

- 1 – Seleção dos municípios para as visitas (realizada pela COMAV/CGPAE/DIRAE/FNDE);
- 2 - Seleção e contato com os municípios que participação do Encontro com os Atores do PNAE;
- 3 – Atividades prévias à visita à EEx
- 4 – Realização das atividades de campo;
- 5– Assessoria a distância;
- 6- Processamento e análise de dados; e
- 7- Envio de relatórios ao FNDE.

O detalhamento de cada passo está apresentado a seguir.

1 - Seleção dos municípios para as visitas

Critérios para a seleção dos municípios



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
ESCOLA DE NUTRIÇÃO



A seleção das entidades executoras será realizada pela COMAV/CGPAE/DIRAE/FNDE, conforme dados extraídos dos seguintes sistemas: Sistema de Gestão de Conselhos (SiGECON), Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC), Sistema Integrado de Gestão da Alimentação Escolar (SIGAE), Sistema Integrado de Gestão Financeira (SIGEF), Sistema de Vigilância e Alimentação Nutricional (SISVAN), bem como considerando os critérios abaixo descritos:

Critério 1: EExs que apresentem o maior número de subcritérios relativos à possível gestão positiva do PNAE::

Subcritério 1: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar acima do percentual de 30%;

Subcritério 2: Possuam prestação de contas aprovada pelo CAE, sem nenhuma intercorrência (ressalva ou débitos quantificados)

Subcritério 3: Não existência de saldo em conta no final do exercício, além do permitido pela legislação (máximo de 30%);

Subcritério 4: Existência de pelo menos três ações de EAN;

Subcritério 5: Volume de recursos próprios utilizados na aquisição de gêneros alimentícios de, no mínimo, 50% do valor repassado pelo FNDE à conta do PNAE.

Subcritério 6: Atingimento da meta prevista, para os anos iniciais, no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

Critério 2: Entidades Executoras que apresentem o maior número de subcritérios relativos à possível gestão negativa do PNAE:

Subcritério 1: EExs que não adquiriram gêneros alimentícios da agricultura familiar (0%) conforme registro de dados junto ao SIGPC;

Subcritério 2: EExs que tiveram a prestação de contas não aprovada pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE), junto ao Sistema de Gestão de Conselhos (SIGECON);

Subcritério 3: EExs que tiveram a prestação de contas não enviada pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE), junto ao Sistema de Gestão de Conselhos (SIGECON);

Subcritério 4: EExs alcançadas por denúncias formalizadas junto ao FNDE.

Subcritério 5: EExs alcançadas por demanda oriunda de órgão(s) de controle (Tribunal de Contas da União – TCU, Controladoria-Geral da União - CGU, Ministério Público da União – MPF, Polícia Federal – PF, entre outros).

Subcritério 6: EExs monitoradas pela COMAV/CGPAE/DIRAE/FNDE, há mais de dois exercícios, e que tenham sido devidamente notificadas, mas não se pronunciaram quanto às orientações constantes do Relatório de Monitoramento (Revisita).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
ESCOLA DE NUTRIÇÃO



Subcritério 7: EExs que permaneceram com mais de 30% dos recursos repassados na conta específica (reprogramação de recursos além do previsto na Resolução CD/FNDE nº 26/2013).

Subcritério 8: EExs que têm percentual de sobrepeso ou obesidade acima de 50%.

Critério 3: Demandas emergenciais, caso existam.

2 - Seleção e contato com os municípios que terão participação do Encontro com os Atores do PNAE

O município monitorado e assessorado pelo CECANE será também município polo de uma capacitação para os atores sociais envolvidos na execução do PNAE. O CECANE irá selecionar, no mínimo, cinco municípios para que seus representantes participem desta atividade.

Dessa forma, o principal critério de seleção dos municípios para participação da capacitação será a proximidade do município assessorado.

3 - Atividades prévias à visita à EEx

a) Agendamento da visita no PNAE MONITORA

b) Encaminhamento de uma carta de apresentação da proposta de monitoramento e assessoria técnica via correio eletrônico ou convencional, aos gestores dos municípios e estado selecionados, assinada pelo FNDE e CECANE responsável;

c) Contato com os gestores, nutricionista responsável técnico (a), e CAE do município ou do estado e demais atores sociais para convite e agendamento de reuniões e visitas;

d) Preparação de kit com documentos referentes ao Programa para serem entregues ao município ou estado;

e) Coleta de informações sobre a EEx a ser monitorada (diagnóstico) como, por exemplo: existência de denúncia; composição do CAE; presença de nutricionista; situação da prestação de contas; Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB); programas existentes no município (FNDE, Ministério da Educação - MEC e outros do Governo Federal); informações advindas de pesquisas; dentre outros pontos importantes. O FNDE disponibilizará as informações constantes no SIGPC e SIGECON, demandas oriundas dos órgão de controle, denúncias formalizadas junto à Ouvidoria do FNDE sobre o município ou estado a ser assessorado, quando solicitado pelo CECANE;

f) Coleta de informações sobre a compra da agricultura familiar para o PNAE no município como levantamento dos dados constantes do SiGPC sobre a aquisição ou justificativa da não aquisição, produtos da agricultura familiar adquiridos, preço de aquisição, etc. Deverão ser



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
ESCOLA DE NUTRIÇÃO



levantados dados sobre o potencial produtivo da região, a participação no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), e outras informações pertinentes;

g) Solicitação à EEx que disponibilize a documentação referente à execução do PNAE

h) No que se refere ao Encontro com os Atores do PNAE, o CECANE entrará em contato com os municípios, via e-mail ou telefone, para convidá-los a participar da atividade. Cumpre destacar que cada município, por meio dos gestores locais, deverá indicar 4 pessoas atuantes para participarem dos encontros de formação, sendo, necessariamente, pelo menos um conselheiro (preferencialmente o Presidente) e um nutricionista (preferencialmente a RT).

A equipe de gestão de CECANE e o Agente do PNAE - RT deverá elaborar o conteúdo a ser ministrado nos encontros, bem como o material a ser disponibilizado aos participantes.

4 - Realização das atividades de campo

Trata-se de levantamento de dados, análise e sistematização de informações, verificação do andamento da execução e formação dos atores sociais do PNAE, visando corrigir possíveis distorções, aprimorar a gestão e subsidiar a sua avaliação, segundo os normativos que regem o Programa. Esta etapa demandará oito períodos (manhã/tarde) dos monitores no município. Os CECANEs poderão fazer adaptações, de acordo com a realidade do município selecionado, desde que seja seguida, minimamente, a metodologia indicada.

A visita de cada dupla de monitores poderá ser acompanhada pela equipe do CECANE. O FNDE poderá, também, encaminhar seus técnicos para acompanhamento das visitas, a qualquer tempo.

Monitoramento e Assessoria – Presencial

QUADRO 01 – Programação da visita de monitoramento e assessoria aos municípios

1º Período		2º Período		3º Período	4º Período	5º Período	6º Período	7º Período	8º Período
Reunião Inicial	Encontro com Nutricionista	Reunião com o CAE	Reunião agricultura familiar	Encontro com o setor de compras (análise documental)	Visita às escolas	Visita às escolas	Reunião Final/ Entrega do Relatório Preliminar	Encontro dos atores envolvidos na execução do PNAE	Encontro dos atores envolvidos na execução do PNAE

Ressalta-se que as atividades previstas na programação deverão ser registradas no PNAE MONITORA, na aba pertinente, são elas: Informações, Reuniões, Documentos, Visitas, Encontros e Relatório.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
ESCOLA DE NUTRIÇÃO



1º Período

- Reunião inicial
- Nesse encontro, deverão estar presentes representantes da EEx (gestor), nutricionista, CAE e demais atores envolvidos na execução do Programa.
 - Apresentação dos monitores;
 - Apresentação da motivação, dos objetivos e da metodologia de trabalho durante sua permanência no município;
 - Conversa inicial sobre as dificuldades encontradas na execução do processo de aquisição da agricultura familiar;
 - Aplicação dos questionários da EEx disponibilizados no PNAE MONITORA.

Observações:

- Os profissionais deverão anotar as dúvidas e impressões levantadas pelos participantes desta etapa referentes ao PNAE. Essas informações poderão colaborar para discussão na reunião final.
- Caso sejam um ou dois membros do CAE participantes desse momento, eles não deverão ser somente do segmento representativo do Poder Executivo.

- Encontro com o nutricionista

Encontro com o nutricionista e/ou responsável indicado pela prefeitura, separadamente, para aplicação do questionário disponibilizado no PNAE MONITORA, e esclarecimento de dúvidas visando à boa execução das atribuições do Nutricionista.

Para esse período espera-se a realização do levantamento de dados sobre a performance da (o) profissional engajado (o) com a área nutricional do PNAE na EEx. Durante o encontro, haverá aplicação de questionário.

O Nutricionista Responsável Técnico deverá entregar a seguinte documentação: plano anual de trabalho; pauta de compra de alimentos; cardápios planejados para cada etapa e modalidade de ensino; Fichas Técnicas de Preparação – FTPs; Manual de Boas Práticas – MBP; Procedimentos Operacionais Padronizados – POPs; relatório de testes de aceitabilidade; ações e projetos de Educação Alimentar e Nutricional – EAN; relatório de avaliação do estado nutricional dos escolares; documentos e registros de capacitação de merendeiros/manipuladores de alimentos (as).

Os cardápios deverão ser analisados utilizando o instrumento “Índice de Qualidade da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional (IQ COSAN)”, sendo que, para cada município monitorado/assessorado deverá ser emitido um documento chamado “Relatório de Análise de Cardápio”, o documento deverá ser anexado ao PNAE MONITORA.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
ESCOLA DE NUTRIÇÃO



2º Período

- Monitor 1: Encontro com o CAE, separadamente, para aplicação do questionário disponibilizado no PNAE MONITORA, e esclarecimento de dúvidas visando à boa execução das atribuições do Conselho. Formação do CAE, com foco na execução das principais dúvidas apontadas (ex: elaboração de regimento interno, plano de trabalho, como realizar a prestação de contas e análise do Relatório Anual de Gestão do PNAE para emissão de parecer conclusivo, acompanhamento do processo de compra da agricultura familiar, etc). O Presidente do CAE deverá apresentar os documentos a seguir, entre outros: livro de atas; lei de criação; decreto de constituição; regimento interno; plano de trabalho e relatório de gestão/atividades.
- Monitor 2: reunião com atores locais envolvidos com a aquisição da agricultura familiar para o PNAE (nutricionista, gestor, setor de compras, agricultores familiares e suas organizações, empresa local de assistência técnica e extensão rural; secretaria de agricultura, etc): reunião de apresentação da equipe e da proposta de monitoramento e assessoria; realização de um diagnóstico local do município com relação ao processo de compra e venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar; conversa inicial com os atores envolvidos para sensibilização, apresentação (de forma interativa e problematizadora) do passo a passo do processo de compra e venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar; debate sobre as dificuldades encontradas na execução do processo, entraves e superações.

3º Período

- Esclarecimentos sobre o processo de aquisição dos gêneros alimentícios, com a análise dos processos licitatórios, chamadas públicas e outros documentos que se fizerem necessários.

4º e 5º Períodos

- Visitas às escolas e, se houver, cozinha central e/ou depósito central, com a presença do CAE, do responsável indicado pelo município e/ou com o nutricionista, com o propósito de observar as condições de execução do PNAE.
- Aplicação dos questionários, disponibilizados no PNAE MONITORA, para levantamento de dados, tais como: caracterização da escola, informações de gestão, cardápios e boas práticas.

Observações:

- Critério de seleção das escolas: deverão ser visitadas, se possível, uma escola de cada modalidade de ensino, incluindo sempre escolas filantrópicas e comunitárias, escolas



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
ESCOLA DE NUTRIÇÃO



indígenas e localizadas em área remanescente de quilombos, se houver, contemplando escolas da zona rural e urbana. A escolha das escolas será um consenso entre a equipe do CECANE, o CAE e a EEx. Nos municípios em que forem identificadas irregularidades, impropriedades ou dúvidas pelos componentes da educação no momento da visita às escolas, a equipe do CECANE deverá repassar no encontro final as orientações pertinentes para providências cabíveis no município.

- Na definição da logística, deverá ser considerada a média de visitas a, no mínimo, 5 escolas municipais e 1 escola estadual, podendo ser escolas, depósitos centrais ou cozinhas centrais; exceto se for necessário um tempo de permanência maior nas escolas ou longos deslocamentos devido à localização das escolas.

6º Período

Reunião Final com apresentação e entrega do Relatório Preliminar, contendo constatações e orientações sobre os trabalhos desenvolvidos no monitoramento “in loco”.

Recomenda-se que os gestores assinem uma via do citado Relatório.

O Relatório Preliminar é gerado pelo PNAE MONITORA a partir do preenchimento dos questionários.

Deverão ser convidados para esta reunião, no mínimo: o gestor ou o indicado; os diretores ou coordenadores responsáveis pelas escolas visitadas; o RT; responsáveis do setor de compras/licitação e prestação de contas; o CAE (se possível, todos os membros, mediante contato prévio); agricultores familiares e suas organizações.

Observações:

- O monitor deverá fazer cópia da ata da reunião ao PNAE MONITORA
- O Relatório preliminar trará a possibilidade de manifestação dos gestores, conselheiros e nutricionistas no prazo de 30 dias após a realização da reunião final;
- A documentação complementar deverá ser enviada aos agentes responsáveis para apreciação;
- Somente após o fim do prazo será emitido Relatório Final.
- Os questionários preenchidos não devem sofrer alteração, pois as constatações do monitoramento devem permanecer mesmo que novos elementos sejam apresentados;
- No Aplicativo PNAE Monitora haverá campo específico para a inserção do resultado da análise da documentação recebida, devendo o técnico relatar as falhas que foram corrigidas após o período de assessoria;
- O FNDE enviará ofícios aos atores informando do Relatório final da assessoria que será considerado nas prestações de contas do exercício monitorado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
ESCOLA DE NUTRIÇÃO



--

7º e 8º períodos

- Encontro dos atores envolvidos na execução do PNAE

O município monitorado e assessorado será, também, o município-polo para um encontro, que contará com a participação de atores envolvidos na execução do PNAE da EEx visitada e de representantes de 5 EExs vizinhas. Serão, no mínimo 4 representantes de cada município vizinho, sendo que dois desses quatro deverão ser, preferencialmente, o Presidente do Conselho e o RT.

O município polo poderá indicar quantos representantes julgar necessário.

A formação terá duração aproximada de 8 horas.

Estimular-se-ão os participantes a multiplicar os conhecimentos obtidos.

O CECANE não se responsabilizará pelo deslocamento, hospedagem e alimentação dos participantes, de forma que, ao se inscreverem para participar da formação, os municípios estarão cientes de que tais despesas serão de sua responsabilidade.

Os conteúdos abordados na formação integrada serão: diretrizes da alimentação escolar; objetivo do PNAE; usuários e participantes do PNAE; formas de gestão; ações de EAN; SAN no âmbito do PNAE; aquisição dos gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para a alimentação escolar; controle social no PNAE; execução dos recursos financeiros do PNAE; prestação de contas (SIGPC e SIGECON). A Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, deverá ser tratada nos Encontros, considerando que as entidades executoras do PNAE terão o prazo de até 01/01/2021 para se adequar às alterações estabelecidas nesta norma.

Ressalta-se que os monitores poderão enfatizar/adaptar os conteúdos de acordo com as demandas dos municípios que participarão da atividade.

Esta atividade deverá ser relatada no PNAE MONITORA. A lista de presença e outros documentos pertinentes deverão ser anexados ao sistema.

Realização do Monitoramento e Assessoria Remota aos Municípios

Os agentes irão disponibilizar aos participantes, através de e-mail ou telefone, o link da reunião, com antecedência necessária.

Os períodos previstos na Programação do monitoramento e assessoria aos municípios, não necessariamente precisam ocorrer na mesma semana, mas no menor espaço de tempo possível, considerando a disponibilidade da EEX.

Serão realizadas reuniões por videoconferência, conforme cronograma previsto no quadro abaixo:

QUADRO 02 – Programação das reuniões por videoconferência durante a semana de monitoramento e assessoria remota aos municípios.

1º Período	2º Período	3º Período	4º Período	5º Período	6º Período	7º Período	8º Período
Reunião Inicial on-line	Reunião com Nutricionista - on-line	Reunião com o CAE - on-line	Reunião com o setor de compras (análise documental)/	Reunião – Agricultura Familiar	Reunião Final/ Entrega do Relatório Preliminar - on-line	Encontro dos atores envolvidos na execução do PNAE - on-line	Encontro dos atores envolvidos na execução do PNAE - on-line

Ressalta-se que as atividades previstas na programação deverão ser registradas no PNAE MONITORA, na aba pertinente, são elas: Informações, Reuniões, Documentos, Encontros e Relatório.

1º Período

- Reunião inicial
 - Nesse encontro, deverão estar presentes representantes da EEx (gestor), nutricionista, CAE e demais atores envolvidos na execução do Programa.
 - Apresentação dos monitores;
 - Apresentação da motivação, dos objetivos e da metodologia de trabalho durante sua permanência no município;
 - Conversa inicial sobre as dificuldades encontradas na execução do processo de aquisição da agricultura familiar;
 - Aplicação dos questionários da EEx. disponibilizados no PNAE MONITORA.

- **Observações:**
- Os profissionais deverão anotar as dúvidas e impressões levantadas pelos participantes desta etapa referentes ao PNAE. Essas informações poderão colaborar para discussão na reunião final.
- Caso sejam um ou dois membros do CAE participantes desse momento, eles não deverão ser somente do segmento representativo do Poder Executivo.

2º Período

- Encontro com o nutricionista



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
ESCOLA DE NUTRIÇÃO



Encontro “online” com o nutricionista e/ou responsável indicado pela prefeitura, separadamente, para aplicação do questionário disponibilizado no PNAE MONITORA, e esclarecimento de dúvidas visando à boa execução das atribuições do Nutricionista.

Para esse período espera-se a realização do levantamento de dados sobre a performance da (o) profissional engajado (o) com a área nutricional do PNAE na EEx. Durante o encontro, haverá aplicação de questionário.

O Nutricionista Responsável Técnico deverá entregar a seguinte documentação: plano anual de trabalho; pauta de compra de alimentos; cardápios planejados para cada etapa e modalidade de ensino; Fichas Técnicas de Preparação – FTPs; Manual de Boas Práticas – MBP; Procedimentos Operacionais Padronizados – POPs; relatório de testes de aceitabilidade; ações e projetos de Educação Alimentar e Nutricional – EAN; relatório de avaliação do estado nutricional dos escolares; documentos e registros de capacitação de merendeiros/manipuladores de alimentos. Toda a documentação deverá ser enviada por e-mail para o CECANE

Os cardápios deverão ser analisados utilizando o instrumento “Índice de Qualidade da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional (IQ COSAN)”, sendo que, para cada município monitorado/assessorado deverá ser emitido um documento chamado “Relatório de Análise de Cardápio”, o documento deverá ser anexado ao PNAE MONITORA.

3º Período

- Reunião com o CAE

Encontro, online, separadamente, para aplicação do questionário disponibilizado no PNAE MONITORA, e esclarecimento de dúvidas visando à boa execução das atribuições do Conselho. Formação do CAE, com foco na execução das principais dúvidas apontadas (ex.: elaboração de regimento interno, plano de trabalho, como realizar a prestação de contas e análise do Relatório Anual de Gestão do PNAE para emissão de parecer conclusivo, acompanhamento do processo de compra da agricultura familiar, etc.). O Presidente do CAE deverá apresentar os documentos a seguir, entre outros: livro de atas; lei de criação; decreto de constituição; regimento interno; plano de trabalho e relatório de gestão/atividades. Toda a documentação deverá ser enviada por e-mail para o CECANE

4º Período

- Reunião com o setor de compras (análise documental):

A reunião deverá esclarecer sobre o processo de aquisição dos gêneros alimentícios, com a análise dos processos licitatórios, chamadas públicas e outros documentos que se fizerem necessários.

5º Período

- Reunião sobre agricultura familiar



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
ESCOLA DE NUTRIÇÃO



Reunião, on line, com atores locais envolvidos com a aquisição da agricultura familiar para o PNAE (nutricionista, gestor, setor de compras, agricultores familiares e suas organizações, empresa local de assistência técnica e extensão rural; secretaria de agricultura, etc): reunião de apresentação da equipe e da proposta de monitoramento e assessoria; realização de um diagnóstico local do município com relação ao processo de compra e venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar; conversa inicial com os atores envolvidos para sensibilização, apresentação (de forma interativa e problematizadora) do passo a passo do processo de compra e venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar; debate sobre as dificuldades encontradas na execução do processo, entraves e superações.

6º Período

• Reunião Final

A Reunião Final terá a finalidade de dar uma devolutiva ao município do que foi verificado durante o monitoramento e assessoria remota. Na oportunidade, deverá ser apresentado e entregue o Relatório Preliminar, contendo constatações e orientações sobre os trabalhos desenvolvidos no monitoramento “in loco”.

Recomenda-se que os gestores assinem uma via do citado Relatório.

O Relatório Preliminar é gerado pelo PNAE MONITORA a partir do preenchimento dos questionários.

Observações:

- O monitor deverá fazer cópia da ata da reunião ao PNAE MONITORA
- O Relatório preliminar trará a possibilidade de manifestação dos gestores, conselheiros e nutricionistas no prazo de 30 dias após a realização da reunião final;
- A documentação complementar deverá ser enviada aos agentes responsáveis para apreciação;
- Somente após o fim do prazo será emitido Relatório Final.
- Os questionários preenchidos não devem sofrer alteração, pois as constatações do monitoramento devem permanecer mesmo que novos elementos sejam apresentados;
- No Aplicativo PNAE Monitora haverá campo específico para a inserção do resultado da análise da documentação recebida, devendo o técnico relatar as falhas que foram corrigidas após o período de assessoria;
- O FNDE enviará ofícios aos atores informando do Relatório final da assessoria que será considerado nas prestações de contas do exercício monitorado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
ESCOLA DE NUTRIÇÃO



Deverão ser convidados para esta reunião, no mínimo: o gestor ou o indicado; os diretores ou coordenadores responsáveis pelas escolas visitadas; o RT; responsáveis do setor de compras/licitação e prestação de contas; o CAE (se possível, todos os membros, mediante contato prévio); agricultores familiares e suas organizações.

7º e 8º períodos

- Encontro dos atores envolvidos na execução do PNAE (Vídeo conferência)

O CECANE realizará um Encontro para formação de atores do PNAE, onde o município assessorado remotamente deverá participar. Serão convidados, também, cerca de 5 municípios vizinhos ao município monitorado. Cumpre destacar que cada município, por meio dos gestores locais, deverá indicar 4 pessoas atuantes para participarem dos encontros de formação, sendo, necessariamente, pelo menos um conselheiro (preferencialmente o Presidente) e um nutricionista (preferencialmente a RT).

A equipe de gestão de CECANE e o Agente do PNAE - RT deverá elaborar o conteúdo a ser ministrado nos encontros, bem como o material a ser disponibilizado aos participantes. Os monitores poderão enfatizar/adaptar os conteúdos de acordo com as demandas dos municípios que participarão da atividade. No entanto, a Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 deverá necessariamente ser tratada nos Encontros, considerando que as entidades executoras do PNAE terão o prazo de até 01/01/2021 para se adequar às alterações estabelecidas nesta norma.

A formação terá duração aproximada de 8 horas.

Visitas às escolas

Enquanto o decreto federal que reconhece o estado de calamidade pública no país estiver vigente, não serão realizadas visitas às escolas.

Nesse caso, faz-se necessário justificar no PNAE MONITORA o não cumprimento do número mínimo de visitas às escolas em razão do decreto de calamidade.

Realização do Monitoramento e Assessoria ao Estado

A assessoria ao Programa Estadual de Alimentação Escolar será constituída por duas etapas, sendo a primeira etapa de averiguação da gestão/execução do programa e a segunda de visitas às escolas estaduais.

Ressalta-se que, também no âmbito do monitoramento e assessoria à gestão estadual, as atividades previstas na programação contida no Quadro 1 deverão ser registradas no PNAE MONITORA, na aba pertinente, são elas: Informações, Reuniões, Documentos, Visitas, Encontros e Relatório.

A) Reuniões na Secretaria de Educação com o CAE, Nutricionista e Gestor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
ESCOLA DE NUTRIÇÃO



Nesta reunião, serão pactuadas as atividades a serem realizadas a partir da metodologia estabelecida e das demandas. Nesses encontros, o CECANE deverá apoiar a EEx na realização de atividades que visem aprimorar a execução do PNAE, tais como: elaboração de edital de chamada pública, cardápios, plano de trabalho do nutricionista ou CAE, etc.

Essas reuniões serão realizadas pelo agente do CECANE, **com periodicidade mínima semestral**. O FNDE poderá encaminhar seus técnicos para acompanhamento, a qualquer tempo.

B) Encontro com o CAE

Será realizado separadamente, para aplicação do questionário disponibilizado no PNAE MONITORA, esclarecimentos de dúvidas e formação dos conselheiros. Solicitar, para análise, os documentos de funcionamento do CAE, tais como: regimento interno, plano de trabalho, livro Ata, etc. Esta reunião será agendada conforme disponibilidade dos conselheiros e deverá ser registrada em Ata.

C) Visita aos setores envolvidos com a execução da alimentação escolar

Serão realizados encontros, em separado ou não, com os atores envolvidos na execução do Programa de Alimentação Escolar no Estado, conforme cronograma estabelecido na reunião inicial. O objetivo destas visitas será averiguar toda a gestão da execução do programa, inclusive a aquisição da agricultura familiar. Serão aplicados os questionários utilizados pelo setor de monitoramento do FNDE. A quantidade de dias de assessoria poderá ser aumentada de acordo com a necessidade dos trabalhos, desde que seja solicitado pelo Estado, e haja recursos humanos por parte do CECANE, ou seja, em consonância com a disponibilidade da equipe técnica.

Observações – itens A, B e C

-As reuniões poderão ser realizadas em períodos intercalados de acordo com a disponibilidade do CECANE e dos gestores e poderão ocorrer em locais definidos, conforme as descentralizações administrativas da EEx.

- O número de encontros será de acordo com a demanda do Estado.

D) Visitas às escolas

As visitas às escolas e, se houver, cozinha central e/ou depósito central, quando possível, poderão contar com a presença do CAE, do responsável indicado pela EEx/ou com o nutricionista, com o propósito de observar *in loco* condições de execução do PNAE.

As visitas às escolas serão realizadas pelos monitores durante as atividades nas escolas executadas no âmbito da assessoria aos municípios. Em cada município será visitada pelo menos uma escola Estadual.

Além disso, deverão ser visitadas, pelo menos 10 escolas estaduais, localizadas na capital do estado e/ou na cidade sede do CECANE, quando for o caso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
ESCOLA DE NUTRIÇÃO



Serão utilizados nas pesquisas de campo os mesmos questionários usados no monitoramento do PNAE.

Observações:

Os monitores deverão anotar as dúvidas e impressões levantadas pelos participantes nesta etapa do trabalho. Essas informações poderão colaborar para uma discussão na reunião com todos os atores sociais.

E) Reunião Final: encontro com os atores sociais para apresentação e entrega do relatório preliminar

Recomenda-se a participação nesta reunião de, no mínimo:

- O gestor ou o indicado, e se possível, os diretores ou coordenadores responsáveis pelas escolas visitadas;
- O nutricionista RT pelo PNAE;
- O CAE (todos os membros, se possível, mediante contato prévio);
- Organizações de Agricultores Familiares.

A reunião terá como objetivo principal a apresentação e a entrega do Relatório Preliminar, contendo constatações e orientações sobre os trabalhos desenvolvidos no monitoramento “in loco”. Recomenda-se que os gestores assinem uma via do citado Relatório.

5 Assessoria a distância e sequencial

Esta ação consiste na assessoria a distância que será realizada por meio de contato telefônico e e-mail visando apoiar as EEx assessoradas nos desenvolvimentos dos trabalhos a fim de aprimorar a execução do PNAE.

6 Processamento e análise de dados

Para cada visita realizada, o CECANE deverá alimentar o PNAE MONITORA, gerar assinar e enviar os relatórios, via sistema.

O CECANE deverá manter sob sua guarda os documentos, que poderão ser solicitados pelo FNDE a qualquer tempo e quando a Autarquia julgar necessário.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
ESCOLA DE NUTRIÇÃO



7 Envio de relatórios ao FNDE

Após a coleta de dados de cada EEx, o CECANE agrupará e analisará todas as informações levantadas durante a visita às EEx para posterior envio ao FNDE de 1 relatório final do produto, contendo:

- Informações gerais do produto;
- Quantidade de EExs monitoradas e assessoradas versus meta inicial proposta;
- Quadro com relação das EEx monitoradas e assessoradas;
- Análise dos dados pelos CECANES;
- Elaboração de gráficos, quadros, planilhas, etc, com visualização dos dados levantados;
- Conclusões e sugestões.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividades	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Seleção e treinamento da equipe de monitores	X								
Diagnóstico da situação do PNAE, com levantamento de dados	X	X	X	X	X	X	X	X	
Realização da assessoria in loco				X	X	X	X		
Realização da assessoria remota			X	X	X	X	X		
Assessoria a distância e sequencial			X		X	X	X		
Análise/correção dos relatórios municipais			X	X	X	X	X	X	
Análise dos dados parciais			X	X	X	X	X	X	
Elaboração/ entrega do Relatório Parcial					X				
Análise dos dados finais							X	X	X
Elaboração do Relatório Final									X

DETALHAMENTO DE DESPESAS

O detalhamento das despesas e a memória de cálculo deste produto encontram-se na planilha de custos anexa a este Plano.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
ESCOLA DE NUTRIÇÃO



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 11947 de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do programa dinheiro direto na escola aos alunos da educação básica. Diário Oficial da União, 2009.

BRASIL. Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Documento-base para a III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Brasília: Consea; 2011.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Marco de referência de educação alimentar e nutricional para as políticas públicas. Brasília, 2012.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Brasília: FNDE, 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Brasília: FNDE, 2013.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Guia alimentar para a população brasileira. Brasília: Ministério da Saúde, 2014

BIANCO, A. A. G. Análise do conteúdo imagético de nutrição humana em livros didáticos de Ciências aprovados pelo Programa Nacional do Livro Didático 2014. *ABCS Health Sci.*, v. 40, n. 3, p 247-251. 2015.

BOHM, D. Dialogo: comunicação e redes de convivência. Rio de Janeiro: Palas Athena, 2005.

CAVALCANTE, T. M. O controle do tabagismo no Brasil: avanços e desafios. *Rev. psiquiatr. clín.*, São Paulo, v. 32, n. 5, p. 283-300, out. 2005 .

CHAVES, L.G.; SANTANA, T.C.M.; GABRIEL, C.G; VASCONCELOS, F.A.G. Reflexões sobre a atuação do nutricionista no Programa Nacional de Alimentação Escolar no Brasil. *Ciênc. saúde coletiva* [online]. 2013, vol.18, n.4, pp. 917-926.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
ESCOLA DE NUTRIÇÃO



GABRIEL, C.G.; MACHADO, M.L.; SCHMITZ, B.A.S.; CORSO, A.C.T.; CALDEIRAS, G.V.; VASCONCELOS, F.A.G. Conselhos Municipais de Alimentação Escolar em Santa Catarina: caracterização e perfil de atuação. *Ciênc. saúde coletiva* [online]. 2013, vol.18, n.4, pp. 971-978.

SCARPARO, A.L.S. et al. Formação para nutricionistas que atuam no Programa Nacional de Alimentação Escolar: uma avaliação da efetividade. *Ciênc. saúde coletiva* [online]. 2013, vol.18, n.4, pp. 1001-1008.

TEIXEIRA, T. C.; SIGULEM, D. M.; CHAVES CORREIA, I. Avaliação dos conteúdos relacionados à nutrição contidos nos livros didáticos de biologia do ensino médio. *Revista Paulista de Pediatria*, São Paulo, v. 29, n. 4, p. 560-566, dez. 2011.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
ESCOLA DE NUTRIÇÃO



ANEXO I – PLANILHA DE CUSTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
CENTRO COLABORADOR EM ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR

DESCRIÇÃO	UNID	QDE	PESSOAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	TOTAL
Equipe (comum a todos os produtos)						
Coordenador de Gestão	Mês	10	1	2.100,00		21.000,00
Sub total						21.000,00
Despesas administrativas e operacionais (comum a todos os produtos)						
Ressarcimento de despesas administrativas para apoio à gestão do projeto (Fundação de Apoio)	Und	1				25.050,00
Passagens aéreas para reunião técnica - 1 Reunião x 3 pessoas x 2 passagens (ida/volta)	Und	6		750,00		4.500,00
Diárias para reunião técnica - 3 pessoas x 3 dias	Und	9		200,60		1.805,40
Taxa de deslocamento	Und	3		95,00		285,00
Sub total						31.640,40
PRODUTO 1 - Oficinas regionais - Agricultura familiar						
Docente suporte técnico	Mês	10	1	1.500,00		15.000,00



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
ESCOLA DE NUTRIÇÃO



Agente do PNAE	Mês	9	2	3.500,00		63.000,00
Kit para pasta - programação da oficina, ficha de cadastro, avaliação - para 300 participantes (15 pág x R\$ 0,20 por página)	Und	300		3,00		900,00
Passagens terrestres intermunicipais (ida e volta) - 4 encontros x 4 equipe	Und	32		140,00		4.480,00
Diárias - 4 encontros x 2,5 diárias x 4 equipe	Und	40		177,00		7.080,00
Caneta reciclada	Und	120		1,50		180,00
Canetinha Hidroc. (kit 12 cores)	Und	20		15,50		310,00
Cartolina 150g 50x66 cores mistas (pt 10 un)	Und	12		4,00		48,00
Papel kraft 40g 45cmx100m	Und	1		20,00		20,00
Papel sulfite 75g A4 - resma	Und	10		15,00		150,00
Papel sulfite colorido 75g A4 - resma	Und	4		15,00		60,00
Pasta com elast polip oficio	Und	120		2,00		240,00
Sub total						90.460,00
Produto 2 - Assessoria e monitoramento						
Docente suporte técnico	Mês	10	1	1.500,00		15.000,00
Agente do PNAE	Mês	10	1	3.500,00		35.000,00
Monitor	Mês	9	2	3.500,00		63.000,00
Passagens terrestres para trabalho de campo: 15 municípios x 2 passagens (ida/volta) x 2 agentes	Und.	36	---	140,00	---	5.040,00



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
ESCOLA DE NUTRIÇÃO



Diárias para trabalho de campo: 15 municípios x 2 agentes x 5,5 diárias (4 dias de permanência + 0,5 dia para deslocamento)	Und.	81	---	177,00	---	14.337,00
Sub total						132.377,00
TOTAL GERAL						R\$ 275.477,40
REFERÊNCIAS DE PREÇOS						
Despesas	Referência					
Coordenador de Gestão	Conforme referências da CGPAE, definidas, inicialmente, a partir dos valores estabelecidos pelo CNPq, sendo compatíveis com a formação dos beneficiários e com a natureza do projeto.					
Agente PNAE/Equipe técnica/Prestação de serviço	Remuneração de acordo com a formação, a atividade a ser desenvolvida, observando a compatibilidade com os valores de mercado no local de abrangência do CECANE. Os valores referentes aos encargos sociais variam de acordo com o tipo de contrato e os benefícios oferecidos.					
Despesas administrativas para apoio à gestão do projeto (Fundação de Apoio)	Preço em conformidade com o orçamento apresentado por Fundações de Apoio					
Despesas com a estrutura do evento (lanche, locação de espaço físico com equipamentos áudio visual)/ Material de consumo	Os preços foram embasados em pesquisa realizada em empresas do ramo e estão compatíveis com os preços praticados no mercado.					
Diárias e auxílio deslocamento	De acordo com o Decreto nº 6.907, de 21/07/2009.					
Passagens terrestre	Média de preços considerando passagens terrestres partido da cidade do Rio de Janeiro para os municípios do interior do estado.					
Passagens aéreas	Média de preços considerando passagens aéreas partido do Rio de Janeiro para outros estados brasileiros					



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
ESCOLA DE NUTRIÇÃO



1. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO								
META	PRODUTOS/ATIVIDADES	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	INÍCIO	FIM
META 1 - Estudos em Avaliação de Tecnologias em Saúde para a Conitec.	1.1 Realizar 14 Relatórios de Análises Críticas de demandas externas seguindo metodologia estabelecida pelo DGITIS.	Análise crítica de dossiês de demandas de incorporação de tecnologias submetidos à secretaria executiva da Conitec. Conforme art. 15 do Decreto 7646/2011. Incluindo a elaboração de estudos adicionais de análise de impacto orçamentário e avaliação econômica, relatório preliminar, análise de contribuições de consulta pública e apresentações à Conitec e relatório final.	Relatório	14	R\$ 40.000,00	R\$ 560.000,00	Set/2020	Set/2022
	1.2 Realizar 08 Relatórios Completos de demandas internas seguindo metodologia estabelecida pelo DGITIS	A unidade “conjunto de estudos” é composta por um Parecer Técnico-Científico (PTC), uma avaliação econômica completa e uma análise de impacto orçamentário	Relatório	08	R\$ 80.000,00	R\$ 640.000,00	set/2020	Set/2022



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
ESCOLA DE NUTRIÇÃO



CÓDIGO	ORÇAMENTO CONSOLIDADO	Valor (R\$)
339020	AUXÍLIO A BOLSA DE PESQUISA	212.000,00
339039	Custos indiretos - Despesas administrativas e operacionais (comum a todos os produtos)	25.050,00
339030	Material de consumo (comum a todos os produtos)	1.908,00
339033	Passagens aéreas	4.500,00
339014	Diárias	23.222,40
	Passagens terrestres	9.520,00
	Taxa de deslocamento	285,00
	Total	



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
ESCOLA DE NUTRIÇÃO



ORÇAMENTO CONSOLIDADO		
NATUREZA DE DESPESAS		VALOR (R\$)
339020	AUXÍLIO A BOLSA DE PESQUISA	R\$ 1.125.600,00
339014	DIÁRIAS PESSOAL CIVIL	R\$ 10.240,00
339033	PASSAGENS AÉREAS	R\$ 19.560,00
339030	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 500,00
339036	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	R\$ 44.100,00
339039	CUSTOS INDIRETOS (Taxa Administrativa)	R\$ 180.000,00
TOTAL DO PROJETO		R\$ 1.380.000,00



ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
ESCOLA DE NUTRIÇÃO



licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

➤ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
ESCOLA DE NUTRIÇÃO



ANEXO VI



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
ESCOLA DE NUTRIÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON
Modelo aprovado conforme PARECER N° 208/2018/SEJUR/PFUNIRIO/PGF/AGU

TERMO DE COLABORAÇÃO N° XX/XXXX
SICONV n. xxxxx/xxxxx

MINUTA

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO – UNIRIO E O(A) [OSC],
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO), Fundação Pública, instituída nos termos da Lei n° 6.655, de 05 de junho de 1979, com denominação modificada pela Lei n°. 10.750 de 24 de outubro de 2003, sede e foro nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do mesmo nome, situada na Avenida Pasteur n°. 296, no bairro da Urca, inscrita no CNPJ – MF sob o n°. 34.023.077/0001-07, doravante denominada **UNIRIO**, neste ato representado por seu Magnífico Reitor, Doutor **Ricardo Silva Cardoso**, nomeado através do Decreto de 17 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2019, brasileiro, portador da carteira de identidade n°. D8401057-8 – IFRJ e inscrito no CPF/MF sob o n°. 024.239.007-24, e o(a) [OSC], inscrito no CNPJ/MF sob o n°. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situado(a) no(a) [endereço], neste ato representado(a) por seu [qualificação do representante legal] RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração**, oriundo da Proposta n°. XXXXX/2020, tendo em vista o que consta do **Processo n° 23102.001958/2020-27** e em observância às disposições da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto n° 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei n° 13.249, de 13 de janeiro de 2016 institui o Plano Plurianual da União e sujeitando-se, no que couber, demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo de colaboração é a execução de projeto intitulado **"MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE"**, oriundo da Proposta n°. XXXXX/2020, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os participantes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participantes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo previsto no art. 43, caput, inciso I, do Decreto n° 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo de colaboração será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei n° 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto n° 8.726, de 2016:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
ESCOLA DE NUTRIÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON
Modelo aprovado conforme PARECER N° 208/2018/SEJUR/PFUNIRIO/PGF/AGU

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projeto previsto neste Termo de Colaboração serão disponibilizados recursos pelo Termo de Execução Descentralizada n°. XXXX/2020, no valor total de R\$ 1.380.000,00 (um milhão e trezentos e oitenta mil reais), à conta da ação orçamentária, PTRES XXXXXX, Elemento de Despesa XXXXXXXXXX, Unidade Gestora 154034/15255, Nota de Empenho XXXXXXXX, Fonte XXXX, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em uma parcela, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente termo de colaboração, desembolsados pela UNIRIO, serão mantidos na conta-corrente do convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os recursos depositados na conta bancária específica do termo de colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
ESCOLA DE NUTRIÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON
Modelo aprovado conforme PARECER N° 208/2018/SEJUR/PFUNIRIO/PGF/AGU

autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no SICONV e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Caso os recursos depositados na conta-corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o termo de colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, na forma do art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do termo de colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste termo de colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constante do SICONV, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e 60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
ESCOLA DE NUTRIÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON
Modelo aprovado conforme PARECER Nº 208/2018/SEJUR/PFUNIRIO/PGF/AGU

- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do termo de colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da OSC, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do termo de colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 43, 1º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- XIV. publicar, no Diário Oficial da União, extrato do termo de colaboração;
- XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no SICONV, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessarem à execução do presente Termo de colaboração;
- XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de colaboração;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
ESCOLA DE NUTRIÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD

Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

Modelo aprovado conforme PARECER N° 208/2018/SEJUR/PFUNIRIO/PGF/AGU

- XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste termo de colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;
- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- IV. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- V. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VI. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VIII. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- IX. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- X. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de colaboração: 1. utilizar os bens e/ou materiais em conformidade com o objeto pactuado; 2. garantir sua guarda e manutenção; 3. comunicar imediatamente à administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer; 4. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens; 5. em caso de furto ou roubo, levar o fato, por escrito. Mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à administração Pública, além



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
ESCOLA DE NUTRIÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON
Modelo aprovado conforme PARECER Nº 208/2018/SEJUR/PFUNIRIO/PGF/AGU

da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; 6. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial;

XI. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequada ao bom desempenho das atividades;

XV. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016;

XVI. incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XVIII. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XX. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXI. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
ESCOLA DE NUTRIÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON
Modelo aprovado conforme PARECER N° 208/2018/SEJUR/PFUNIRIO/PGF/AGU

XXIII. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SICONS, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário e quando houver às determinações do Ministro de Estado ou dirigente máximo da entidade da administração pública federal.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na gestão financeira, a OSC poderá:

- I. pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- II. incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação civil e trabalhista.

Subcláusula Sexta. É vedado à OSC:

- I. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
ESCOLA DE NUTRIÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON
Modelo aprovado conforme PARECER Nº 208/2018/SEJUR/PFUNIRIO/PGF/AGU

II. contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou entidade pública federal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – É vedado à Administração Pública Federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SICONV.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constante do SICONV, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II. designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III. emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);

IV. realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);

V. realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

VI. examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
ESCOLA DE NUTRIÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON
Modelo aprovado conforme PARECER Nº 208/2018/SEJUR/PFUNIRIO/PGF/AGU

- VII. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VIII. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- IX. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA QUARTA – A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA QUINTA – A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 49, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA SEXTA – A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 49, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA OITAVA – O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

SUBCLÁUSULA NONA – A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado no SICONV e enviado à OSC para



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
ESCOLA DE NUTRIÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON
Modelo aprovado conforme PARECER N° 208/2018/SEJUR/PFUNIRIO/PGF/AGU

conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública federal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo federal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previsto na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente termo de colaboração poderá ser:

- I. extinto por decurso de prazo;
- II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
 - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos públicos;
 - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
 - k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
ESCOLA DE NUTRIÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD

Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

Modelo aprovado conforme PARECER N° 208/2018/SEJUR/PFUNIRIO/PGF/AGU

do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

- l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
 - b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do órgão ou entidade pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
ESCOLA DE NUTRIÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON
Modelo aprovado conforme PARECER Nº 208/2018/SEJUR/PFUNIRIO/PGF/AGU

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública federal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública federal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Federal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Federal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública federal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 22 do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de colaboração, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON
Modelo aprovado conforme PARECER N° 208/2018/SEJUR/PFUNIRIO/PGF/AGU

SUBCLÁUSULA QUARTA – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública federal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

- I. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:
 - a) a reprodução parcial ou integral;
 - b) a edição;
 - c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
 - d) a tradução para qualquer idioma;
 - e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
 - f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
 - g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
 - h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.
- II. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;
- III. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e
- IV. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
ESCOLA DE NUTRIÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON
Modelo aprovado conforme PARECER N° 208/2018/SEJUR/PFUNIRIO/PGF/AGU

aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no SICONV, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI. o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016); e
- VII. a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula Terceira quando já constarem do SICONV.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I. dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
ESCOLA DE NUTRIÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON
Modelo aprovado conforme PARECER Nº 208/2018/SEJUR/PF/UNIRIO/PGF/AGU

III. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

SUBCLÁUSULA SEXTA – As informações de que trata a Subcláusula Quinta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido no SICONV, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I. Relatório Final de Execução do Objeto;
- II. os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III. relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV. relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

SUBCLÁUSULA OITAVA – Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea “b” do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

SUBCLÁUSULA NONA – Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III. o extrato da conta bancária específica;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
ESCOLA DE NUTRIÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON
Modelo aprovado conforme PARECER N° 208/2018/SEJUR/PFUNIRIO/PGF/AGU

IV. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula Décima Primeira quando já constarem do SICONV.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I. aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III. rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
ESCOLA DE NUTRIÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON
Modelo aprovado conforme PARECER Nº 208/2018/SEJUR/PFUNIRIO/PGF/AGU

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I. apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA – Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- I. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no SICONV as causas das ressalvas; e
- II. no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº13.019, de 2014.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA – O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no SICONV e no SIAFI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
ESCOLA DE NUTRIÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON
Modelo aprovado conforme PARECER Nº 208/2018/SEJUR/PFUNIRIO/PGF/AGU

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II. não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no SICONV, permitindo a visualização por qualquer interessado.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Os documentos incluídos pela OSC no SICONV, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública federal, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
ESCOLA DE NUTRIÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON
Modelo aprovado conforme PARECER N° 208/2018/SEJUR/PFUNIRIO/PGF/AGU

e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula Quarta, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no SIAFI e no SICONV, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinada a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do órgão ou entidade pública federal, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

A execução do presente Termo de Colaboração observará o disposto na Portaria n. 67, de 31 de março de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que toca à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo órgão ou entidade pública federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
ESCOLA DE NUTRIÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
 Pró-Reitoria de Administração – PROAD
 Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON
Modelo aprovado conforme PARECER N° 208/2018/SEJUR/PFUNIRIO/PGF/AGU

administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de colaboração o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, de _____ de 2020.

 Ricardo Silva Cardoso
 Reitor da UNIRIO

 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 [REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]

Testemunhas:

1) _____
 Nome: _____
 CPF: _____

2) _____
 Nome: _____
 CPF: _____